



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.111/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA EXTERNA NA CEMEB VEREADOR JOÃO PEDRO MUSSELI.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoadado contido no Processo TC-018391.989.21-7, e nos Autos nº 1003823-08.2021.8.26.0655, da 1ª Vara Judicial da Comarca de Várzea Paulista, onde o primeiro julga procedente a representação da licitante, e o segundo conta com manifestação do Ministério Público já favorável a requerente, restando somente a decisão final;

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública e das licitantes, e ainda, a necessidade de atualização das planilhas que o compõem,

DECIDE

ANULAR o processo licitatório nº 4.111/202021, Tomada de Preços 12/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de obras de reforma externa na CEMEB Vereador João Pedro musseli.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, chegou a ser realizada, no entanto, logo, observou-se que mostra-se ilegal a imposição constante no item 6.1.4.3, alínea 3.8 do quadro de parcelas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

relevância, do edital do certame em questão, ou seja, exigência de "tinta **acrílica em massa**, inclusive preparo", restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

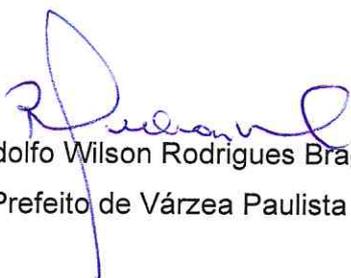
Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Várzea Paulista, 08 de fevereiro de 2022.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista